



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 07/2024
Processo Nº 009/2024

O Município de Paulo Bento, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e nos autos do processo administrativo n.º 09/2024 e Parecer Técnico nº 06/2024 da empresa Conserve Ambiental, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR	Daltro Moacir Utteich
CPF	689.544.330-49
LOCALIZAÇÃO	Linha Seis – Secção Paiol Grande – Linha Pinhal – Paulo Bento/RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Lat. -27.690544°
(Datum Sirgas 2000)	Long. -52.390818°

A promover a atividade relativa a **“Criação de aves de corte” – 36.000 animais.**

RAMO DE ATIVIDADE	112,11
POTENCIAL POLUIDOR	Médio
PORTE	Pequeno
ÁREA DOS IMÓVEIS	Registro de imóveis nº 22.670 com 12,50 ha Registro de imóveis nº 34.751 com 6,25 ha Total: 18,75 ha

Nº Comprovando SIOUT 2020/003.093-1

01 pavilhão avícola com dimensões de 140,0 x 16,0 m	2.240,0 m ²
01 composteira com 3 células com dimensão de 4,2 x 3,2 x 1,9 m	13,44m ²
ÁREA ÚTIL TOTAL	2.265,50 m ²

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheira Agrônoma Marileude Araldi Didoné, CREA/RS 208011, sob ART nº 13080509.
Médico Veterinário Ricardo Gris – CRMV 11241

3. CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

3.1 Quanto às construções em geral

- As áreas de criação e de aplicação de resíduos devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis (Plano Diretor / Lei de Diretrizes Urbanas) e pelo Código Sanitário – Lei Nº 6.503/72 e Decreto Estadual Nº 23.430/74.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite o arraste de dejetos e outros resíduos do galpão.
- As paredes laterais dos galpões devem evitar o vazamento de resíduos para a parte externa.
- Deverão ser mantidos dispositivos de segurança no galpão e no seu entorno para a proteção contra vazamentos acidentais, para evitar a contaminação das águas e do solo.
- A cada remoção dos dejetos deverá ser verificado o piso quanto a afundamentos e/ou rachaduras, que possibilitem infiltrações para o lençol freático.
- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.

3.2 Quanto à localização

- Deverá estar localizada a 50 metros em relação às habitações, aos terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo; a 200 metros de núcleos populacionais; e a 20 metros de frentes de vias públicas, das divisas da propriedade (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor.
- A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer ao distanciamento mínimo de **200 metros**.
- As instalações devem estar no mínimo a 30 metros de mananciais hídricos com até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes e banhados.
- A área da criação deverá estar a, no mínimo, 1,50 metros de profundidade, na situação de maior precipitação pluviométrica, em relação ao lençol freático.

3.3 Quanto ao Manejo e Aplicação dos Dejetos

- A estimativa de produção média de dejetos no empreendimento é de aproximadamente 360,00 m³/ano, necessitando de aproximadamente 7,2 hectares para disposição dos dejetos, considerando a taxa máxima de aplicação de dejetos no solo de 50 m³/ha/ano.
- Foi apresentado pela técnica responsável 10,0 hectares de área própria para aplicação de dejetos.
- **As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados e em processo de estabilização devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas.**
- O substrato disposto sobre o piso e entre as paredes deverá ser de origem vegetal, com boas características de absorção e retenção dos líquidos, garantindo uma espessura mínima após compactação pelos animais, de 15 cm.
- Os dejetos, após a remoção da cama, deverão permanecer em local coberto por 60 a 90 dias antes da aplicação no solo para que ocorra a sua estabilização.
- A composteira, específica para as carcaças de aves mortas e outros resíduos desses animais, deverá operar em condições aeróbias, com boa impermeabilização, além de outros cuidados, a fim de evitar a contaminação do lençol subterrâneo d' água e proliferação de vetores.
- A área de aplicação de dejetos deverá estar a, pelo menos, 1,50 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- Os solos fertilizados deverão possuir boa drenagem, não sujeitos a inundações periódicas, em declividade inferior a 30°. O lençol freático deverá estar a, pelo menos, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.
- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- Recomenda-se que seja realizada análise do solo agrícola de disposição dos dejetos avícolas, a fim de diagnosticar a necessidade de correção de acidez e da quantidade correta do uso do fertilizante, visto a cultura a ser implantada.
- Deverá ser realizado o monitoramento anual das áreas de disposição do biofertilizante, a ser executado pela responsável técnica, para fins de verificação dos teores de P (fósforo) no solo, evitando possíveis escorrimentos superficiais.
- Para a boa produtividade agrícola da propriedade rural recomenda-se que a cada 2 (dois) anos seja realizado a análise da composição química do biofertilizante (cama de aviário), devendo os resultados serem analisados pelo responsável técnico quanto da aplicação deste no solo agrícola da propriedade.

3.4 Quanto ao cortinamento vegetal

- Deverá haver a substituição com vistas à eliminação gradual de indivíduos de *Hovenia dulcis* (uva-japão) até se atingir a sua erradicação. Sugere-se a implantação de indivíduos de *Ateleia glazioveana* (timbó), *Paraptadenia rigida* (angico vermelho), *Cedrela fissilis* (cedro), *Calliandra tweedii* (caliandra), *Handroanthus albus* (ipê-amarelo), *Carya illinoensis* (nogueira-pecã).
- **As espécies escolhidas para a substituição deverá estar de acordo com a PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e/ou de acordo com o Anexo I da Recomendação CONSEMA nº 007/2020.**

3.5 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental da Propriedade Rural

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- **O empreendedor - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental.**
- Não está autorizada a supressão de vegetação nativa. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

3.6 Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Medicamentos Veterinários

- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

3.7 Quanto aos resíduos sólidos

- Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser armazenados em recipientes específicos e encaminhados ao local de venda



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

ou destinados a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal.

- As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.º parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 7802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.

- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.

- Resíduos Classe I (resíduos de saúde, embalagens de agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes) devem ser armazenados temporariamente em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final.

- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.

- Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela propriedade, devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.

3.8 Quanto ao Cadastro Florestal

- Deverá ser mantido à disposição na propriedade cópia atualizada do Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS do fornecedor da lenha utilizada.

- Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor.

3.9 Quanto ao Certificado de Regularidade no IBAMA

- Recomenda-se que o empreendedor possua o Certificado de Regularidade do IBAMA válido, o qual é obtido através do CTF/APP (Cadastro Técnico Federal para Atividades Potencialmente Poluidoras), conforme determina a Lei Federal n.º 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), Artigo 17.

- O CTF/APP é registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental.

Com vistas à solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser apresentado o seguinte:

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
2. Cópia da Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas;
4. ART dos profissionais responsáveis pelas construções, sistema de tratamento, deposição de dejetos no solo;
5. Informar o médico veterinário responsável pelo manejo de animais;
6. Relatório fotográfico da substituição de cortinamento vegetal por espécies nativas ou exóticas de caráter não invasor;
7. Relatório fotográfico datado do empreendimento demonstrando o atendimento das demais condicionantes da LO em vigor;
8. Declaração de inalterabilidade da atividade;
9. Cópia atualizada do Cadastro Florestal do fornecedor da lenha utilizada;
10. Cópia atualizada do Cadastro Florestal para a categoria de consumidor;
11. Cópia do Cadastro do empreendimento no Sistema de Outorga – SIOUT de todas as origens da água utilizadas no aviário (nascentes, açudes, poços tubulares, etc);
12. Cópia da outorga da nascente e/ou poço tubular de onde é obtida a água ou justificativa;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

13. Croqui atualizado das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação);
14. Arquivos em formato *.kml* ou *.shapefile* das áreas de disposição de dejetos para o e-mail da Secretaria de Meio Ambiente de Paulo Bento, identificando o proprietário da área onde esta se propõe a deposição;
15. Comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória;
16. Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos Serviços do Licenciamento Ambiental.

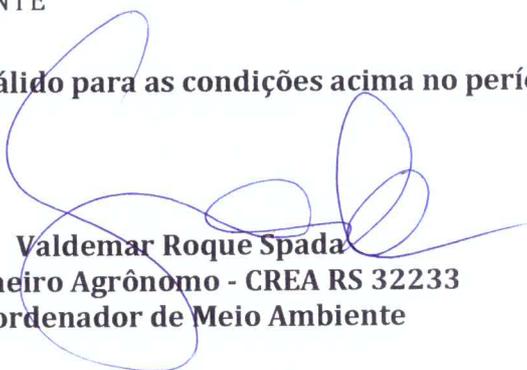
Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada a este Departamento. Ainda,

- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença Ambiental no prazo mínimo de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

Data de emissão: Paulo Bento/RS, 21 de Julho de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 21/07/2024 à 20/07/2029.


Valdemar Roque Spada
Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233
Coordenador de Meio Ambiente